

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da
Universidade de Lisboa
Data: 10-11-2022 10:58:00

CLARA
PATRICIA
COSTA
RAPOSO

Assinado de forma
digital por CLARA
PATRICIA COSTA
RAPOSO
Dados: 2022.11.10
16:51:31 Z

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 10-11-2022 10:05:38

Assinado por: **RUI MANUEL DE
VASCONCELOS E HORTA CALDEIRA**
Num. de Identificação: 05192706
Data: 2022.11.10 08:36:25+00'00'

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MIGUEL BÉNARD DA COSTA TAMEN
Diretor da Faculdade de Letras da UL
FACULDADE DE LETRAS DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 10-11-2022 12:05:51

[Assinatura
Qualificada] Luís
Fernando Cordeiro
Bettencourt
Sardinha

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Luís
Fernando Cordeiro
Bettencourt Sardinha
Dados: 2022.11.10
12:25:51 Z

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO EURICO CORTÉS CABRAL DA FONSECA
DIRETOR
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA
Conforme o artigo 24.º dos Estatutos da Faculdade
de Medicina e a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º
dos Estatutos da Universidade de Lisboa.
Data: 10-11-2022 09:42:21

U LISBOA | UNIVERSIDADE
DE LISBOA

[Assinatura
Qualificada]
Karin Elisabeth
Wall Gago

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Karin
Elisabeth Wall Gago
Dados: 2022.11.10
15:30:11 Z

Prof. Rogério Colaço
Presidente do Instituto
Superior Técnico

Digitally signed
by Rogério
Anacleto
Cordeiro Colaço
Date: 2022.11.10
17:58:06 Z

Assinado por: **Ricardo João Magro Ramos Pinto**
Num. de Identificação: 11020057
Data: 2022.11.10 16:43:24 -0300
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto
Superior de Ciências Sociais e Políticas da
Universidade de Lisboa**

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 11-11-2022 16:18:58

Assinado por: **JOÃO MANUEL MENDEZ CARAMÊS**
Num. de Identificação: 06047462
Data: 2022.11.10 18:13:55 +0000

Assinado por: **Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso
Carriço**
Num. de Identificação: 06027662
Data: 2022.11.10 18:59:48+00'00'

Signature Not Verified
Assinado por: **TELMO VENTURA MOURINHO
BAPTISTA**

Num. de Identificação: B105335747
Data: 2022.11.10 14:34:25 GMT Standard Time



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO AQ-GN-2022

2200000494_VC_02-A-NS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª - Objeto Contratual

CLÁUSULA 2.ª - Contrato

CLÁUSULA 3.ª - Duração do Contrato

CLÁUSULA 4.ª - Locais de Fornecimento

CAPÍTULO II - Obrigações das partes

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

CLÁUSULA 5.ª - Obrigações do adjudicatário

CLÁUSULA 6.ª - Dever de sigilo

SECÇÃO II - Obrigações do contraente Público

CLÁUSULA 7.ª - Preço Base

CLÁUSULA 8.ª - Condições de pagamento

CLÁUSULA 9.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

CLÁUSULA 10.ª - Revisão de preços

SECÇÃO III - Acompanhamento e fiscalização do contrato

CLÁUSULA 11.ª - Acompanhamento e fiscalização do contrato

CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

CLÁUSULA 12.ª - Alterações do fornecimento de Gás Natural

CLÁUSULA 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

CLÁUSULA 14.ª - Sanções Contratuais

CLÁUSULA 15.ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

CLÁUSULA 16.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

CLÁUSULA 17.ª - Execução da caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CLÁUSULA 18.ª - Deveres de informação

CLÁUSULA 19.ª - Comunicações

CLÁUSULA 20.ª - Foro competente

CLÁUSULA 21.ª - Contagem dos prazos

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 22.ª - Especificações Técnicas

CLÁUSULA 23.ª - Anexos

CAPÍTULO I**Cláusulas Jurídicas****CLÁUSULA 1.ª - Objeto Contratual**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual quem tem por objeto o fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre, às instalações de consumo da Universidade de Lisboa e das suas Escolas e/ou Serviços ao abrigo do LOTE 1 – Baixa Pressão do Acordo Quadro para o fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre, para Portugal continental “AQ-GN-2022”:

- Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (ULisboa)
- Faculdade de Ciências (FCULisboa)
- Faculdade de Direito (FDULisboa)
- Faculdade de Farmácia (FFULisboa)
- Faculdade de Letras (FLULisboa)
- Faculdade de Medicina (FMULisboa)
- Faculdade de Medicina Dentária (FMDULisboa)
- Faculdade de Medicina Veterinária (FMVULisboa)
- Faculdade de Motricidade Humana (FMHULisboa)
- Faculdade de Psicologia (FPULisboa)
- Instituto de Ciências Sociais (ICSULisboa)
- Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSPULisboa)
- Instituto Superior de Economia e de Gestão (ISEGULisboa)
- Instituto Superior Técnico (ISTULisboa)
- Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa)

2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e condições para o fornecimento de gás natural objeto do presente procedimento e que serão incluídos no contrato a celebrar.

CLÁUSULA 2.ª - Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Os ajustamentos propostos pelo contraente público, nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário, nos termos previstos na Cláusula 101.º do mesmo diploma, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 1 do presente Cláusula.

CLÁUSULA 3.ª - Duração do Contrato

1. O contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, após publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do artigo 127.º do CCP, e produzirá efeitos, para cada local de consumo identificado no Anexo A ao Caderno de Encargos, no momento em que se encontrem reunidas as condições legais e regulamentares necessárias à adequada transição do fornecimento de gás natural para o comercializador em regime de mercado livre;
2. Nos termos do número anterior, deverá o adjudicatário desencadear os mecanismos necessários para que se encontrem reunidas todas as condições legais e regulamentares necessárias à transição do fornecimento de gás natural para o total de instalações de consumo objeto do presente procedimento.
3. Caso se verifiquem objeções à transição do fornecimento que não sejam imputáveis ao adjudicatário, deverá o mesmo comunicar, atempadamente, à entidade adjudicante, apresentando os fundamentos que justifiquem os eventuais atrasos na transição do fornecimento objeto do presente procedimento.
4. O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável por igual período, até ao máximo de 24 meses, considerando-se efetuada a prorrogação se nenhuma das Partes o denunciar, mediante notificação à outra Parte, por carta registada e com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
5. O contrato terminará a sua vigência quando se verificar a primeira das seguintes condições:
 - a) Atingir o limite do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Atingir o prazo de máximo de 24 meses definido para a vigência total do contrato, incluindo prorrogações.
6. O prazo definido nos termos dos números anteriores, não isenta, porém, o adjudicatário do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente as obrigações de sigilo, de confidencialidade e de garantia.

CLÁUSULA 4.ª - Locais de Fornecimento

O adjudicatário deverá assegurar o fornecimento de gás natural aos locais de consumo identificados no Anexos A ao presente caderno de encargos, por entidade adjudicante, e de acordo com a localização indicada para cada ponto de entrega.

CAPÍTULO II**Obrigações das partes****SECÇÃO I****Obrigações do Adjudicatário****CLÁUSULA 5.^a - Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir o fornecimento de gás natural aos locais de consumo identificados no Anexo A ao Caderno de Encargos, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS) e no Regulamento de Relações Comerciais (RRC), ambos aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), e demais legislação e regulamentação aplicáveis;
 - b) Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes de transporte e de distribuição de gás natural, para disponibilizar, a cada entidade adjudicante, os registos de leitura dos equipamentos de medição, de acordo com as características do Anexo A do Caderno de Encargos;
 - c) Faturar os consumos de gás natural, de acordo com o escalão de consumo aplicável a cada local objeto do presente procedimento;
 - d) Disponibilizar à entidade adjudicante o acesso a plataforma via internet que possibilite o acesso aos consumos de gás natural registados em cada local de consumo (por escalão), bem como, de outras informações relacionados com a faturação;
 - e) Designar um gestor de cliente, contactável 24 horas por dia, o qual deverá desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato;
 - f) Sem prejuízo do indicado na alínea anterior, e de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), assegurar uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a entidade adjudicante, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
 - g) Cooperar com o operador da rede de transporte e operador da rede de distribuição da área geográfica de Lisboa, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte da entidade adjudicante que determine a interrupção do fornecimento de gás natural aos locais de consumo identificados no Anexo A ao Caderno de Encargos, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS).
2. Caso se verifiquem objeções à transição do fornecimento objeto do contrato, por motivos não imputáveis à entidade adjudicante, deverá o adjudicatário desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da

entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa a contratação do fornecimento de gás natural, procurando assegurar a sua transição com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para cada entidade adjudicante.

3. No âmbito das suas atribuições, deverá o adjudicatário assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, designadamente nos seguintes diplomas:
 - a) Regulamento das Relações Comerciais (RRC) dos Setores Elétrico e do Gás, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 1129/2020, de 30 de dezembro;
 - b) Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS) dos Setores Elétrico e do Gás, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 406/2021, de 12 de maio;
 - c) Regulamento Tarifário do Setor do Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com as alterações introduzidas pelo Regulamento da ERSE n.º 2/2022, de 31 de maio.
4. O adjudicatário obriga-se ainda a promover todas as ações que se revelem necessárias a assegurar o fornecimento de gás natural às instalações de consumo enumeradas no Anexo A ao Caderno de Encargos, por forma a garantir o adequado funcionamento dos edifícios e dos demais locais de consumo de cada entidade adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2(dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II**Obrigações do contraente Público****CLÁUSULA 7.^a - Preço Base**

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento pré contratual, é de 5 355 313,95 € (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e treze euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento objeto do contrato.
2. O preço base para cada entidade adjudicante foi determinado tendo por base o histórico de consumos de cada instalação nos anos transatos, multiplicado pelo preço médio para o consumo de gás natural correspondente a 142 €/MWh. O valor considerado para o preço do gás natural tem em conta a enorme flutuação dos preços da energia nos mercados, registada, em particular, a partir do 3.º trimestre do ano de 2021 e, posteriormente, agravada pela situação, imprevista e superveniente, do conflito entre a Ucrânia e a Rússia, a partir de fevereiro de 2022, que tem vindo a conduzir a uma enorme instabilidade dos preços da energia nos mercados.

A definição do valor de 142 €/MWh assume-se, porém, ter em conta as medidas de controlo de preços que se encontram a ser implementadas no mercado ibérico, bem como, o efeito “escala” do presente procedimento, cujo contrato a celebrar incluirá o fornecimento de gás natural ao total de instalações das Escolas e/ou Serviços da Universidade de Lisboa.

Foram tidos como referência os preços apresentados pelos concorrentes em sede do anterior procedimento 2200000494_VC_02NS e cujas propostas foram todas excluídas, em virtude de terem ultrapassado o preço base definido no respetivo caderno de encargos. No entanto e tendo em conta aos preços atualizados no Acordo Quadro AQ GN 2022 – Lote 1 à data de 09/11/2022 definiu-se o preço base nos 142 € /MWh por entendermos que o valor referido será suficiente para acolher o risco do lançamento deste novo procedimento.

3. Os preços base parciais para cada uma das entidades adjudicantes que constituem o Agrupamento, aferidos em função das suas necessidades específicas são os seguintes:
 - Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (ULisboa) – 1 623 878,82 € (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos);
 - Faculdade de Ciências (FC) – 756 484 01 € (setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e um cêntimo);
 - Faculdade de Direito (FD) – 92 830,66 € (noventa e dois mil, oitocentos e trinta euros e sessenta e seis cêntimos);
 - Faculdade de Farmácia (FF) – 9 122,04 € (nove mil, cento e vinte e dois euros e quatro cêntimos);
 - Faculdade de Letras (FL) – 235 671,54 € (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos);
 - Faculdade de Medicina (FM) – 562 647,69 € (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete

euros e sessenta e nove cêntimos);

- Faculdade de Medicina Dentária (FMD) – 11 522,79 € (onze mil, quinhentos e vinte e dois euros e setenta e nove cêntimos);
 - Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) – 213 310,19 € (duzentos e treze mil, trezentos e dez euros e dezanove cêntimos);
 - Faculdade de Motricidade Humana (FMH) – 19 583,00 € (dezanove mil, quinhentos e oitenta e três euros);
 - Faculdade de Psicologia – 98 138,92 € (noventa e oito mil, cento e trinta e oito euros e noventa e dois cêntimos);
 - Instituto de Ciências Sociais (ICS) – 80 877,66 € (oitenta mil, oitocentos e setenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos);
 - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) – 91 163,92 € (noventa e um mil, cento e sessenta e três euros e noventa e dois cêntimos);
 - Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) – 21 633,53 € (vinte um mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta e três cêntimos);
 - Instituto Superior Técnico – 325 055,65 € (trezentos e vinte e cinco mil e cinquenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos);
 - Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa) – 1 213 393,53 € (um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e noventa e três euros e cinquenta e três cêntimos).
4. As propostas que apresentem preços superiores aos fixados e indicados individualmente no número anterior serão excluídas.
5. O preço proposto pelos concorrentes e determinado em conformidade com o Anexo A ao Programa de Concurso deverá incluir todos os custos com a fatura de gás natural do total de instalações, de cada entidade adjudicante, incluindo a parcela com as tarifas de acesso às redes, aprovadas pela ERSE em cada ano civil, e as demais taxas legalmente obrigatórias (Taxa de Ocupação de Subsolo - TOS e Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural).

CLÁUSULA 8.ª - Condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, a tarifa de consumo de gás natural resultante da proposta adjudicada, acrescida das tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela ERSE, e não sujeitas a concurso definidas, à data de lançamento do presente procedimento, pela Diretiva da ERSE n.ª 10/2022 de 1 de junho, nomeadamente:
 - a) Tarifa de acesso às redes da componente de energia ativa (Gás Natural);
 - b) Termo tarifário fixo de acesso às redes;
 - c) Termo de capacidade.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações, a entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário o

valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e consequentemente, não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) A Taxa de Ocupação de Subsolo (TOS);
 - b) O Imposto Especial sobre o Consumo de Gás Natural (IEC GN);
 - c) Outras taxas legalmente obrigatórias.
3. As faturas a emitir pelo adjudicatário, para cada local de consumo identificado no Anexo A ao Caderno de Encargos, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Ter periodicidade mensal, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento das Relações Comerciais (RRC) dos Setores Elétrico e do Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro;
 - b) Ter por base a informação de consumos de energia disponibilizada pelos operadores das redes de distribuição de gás natural e obedecer ao disposto no Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e o Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, o qual estabelece os termos no âmbito do relacionamento comercial com os clientes;
 - c) Conter a discriminação dos consumos efetivamente verificados, em cada local de consumo, no período a que respeita a faturação;
 - d) Ser emitidas de acordo com o NIF e a morada de faturação que constam no Anexo B ao Caderno de Encargos;
 - e) Fazer referência ao número de contrato e de compromisso.
4. São exceção ao referido na alínea c) do número anterior, as instalações de consumo em Baixa Pressão (BP) cujos consumos poderão, nos termos do previsto no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), ser estimados e, posteriormente, alvo de acerto aquando da realização de leitura real do contador, por parte do cliente ou do operador da rede de distribuição de gás natural.
5. Os métodos de estimativa dos consumos deverão obedecer ao estabelecido no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, previsto na Subsecção VII da Secção III do Capítulo III do Regulamento de Relações Comerciais (RRC).
6. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
7. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
8. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx

9. Até 31.12.2022, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico de cada entidade adjudicante ou através do correio postal, endereçado a cada entidade adjudicante, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grande Empresas;
10. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
11. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
12. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
13. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
14. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
15. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 9.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário, em função do consumo de gás natural verificado em cada local objeto do presente procedimento;
 - b) Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290-A do CCP, um gestor de contrato responsável pela monitorização e acompanhamento da execução do contrato;
 - c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às condições e requisitos definidos para o fornecimento de gás natural objeto do presente procedimento;
 - d) Reportar ao adjudicatário qualquer facto que se encontre em violação do previsto no presente procedimento, nomeadamente no que se refere aos valores e respetivos preços constantes de faturas a emitir pelo adjudicatário pelo fornecimento objeto do presente procedimento.

2. Pelo fornecimento de gás natural, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, em função dos consumos efetivamente verificados, os preços unitários que resultam da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Para efeitos de estimativa do preço contratual para o fornecimento de gás natural durante o período de vigência do contrato, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta adjudicada (parcelas sujeitas a concurso), acrescidos das componentes de acesso às redes e demais taxas legalmente obrigatórias (parcelas não sujeitas a concurso), aplicadas aos consumos estimados pela entidade adjudicante e que constam no Anexo A do Caderno de Encargos.
4. Nos termos do número anterior, importa, porém, referir que a entidade adjudicante não se encontra vinculada ao valor total da proposta adjudicada, bem como, a consumos mínimos obrigatórios, uma vez que, o preço total do contrato, para cada entidade adjudicante, resulta da estimativa de consumos com base no histórico verificado em anos transatos para cada local de consumo objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 10.ª - Revisão de preços

1. Os preços unitários aplicáveis ao consumo de energia ativa, para cada escalão de consumo, e constantes da proposta adjudicada podem, no momento da renovação do contrato, ser alvo de revisão de acordo com os termos e condições definidas no artigo 18.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro “AQ GN 2022” da ESPAP, I.P. – LOTE 1.
2. Podem ainda ser revistas, durante o período de vigência do contrato, as tarifas de acesso às redes, a aprovar pela ERSE, em cada ano civil, e as demais taxas legalmente obrigatórias, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor.

SECÇÃO III

Acompanhamento e fiscalização do contrato

CLÁUSULA 11.ª - Acompanhamento e fiscalização do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III**Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato****CLÁUSULA 12.ª - Alterações do fornecimento de Gás Natural**

1. Caso se verifique, durante o período de vigência contratual, o encerramento, a alienação de edifícios e/ou qualquer outro facto que determine a interrupção e/ou a alteração de titularidade do contrato de fornecimento de gás natural de algum local de consumo objeto do presente procedimento constante do Anexo A ao Caderno de Encargos, o respetivo contrato cessa relativamente a esses locais, sem direito a qualquer tipo de indemnização a pagar ao adjudicatário (Cocontratante).
2. Por sua vez, se durante o período de vigência contratual se verificar necessário o fornecimento de gás natural a novos locais de consumo, o fornecimento deverá ser assegurado, pelo adjudicatário, nas mesmas condições que as contratualizadas.
3. A entidade adjudicante comunicará, por escrito, o facto previsto nos números anteriores com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
4. As alterações atrás referidas não podem conduzir à modificação de aspetos essenciais do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.ª-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª - Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo das sanções previstas nos termos do Acordo Quadro – AQ-GN_ 2022 – Lote 1, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre um por mil e cinco por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para o fornecimento objeto do presente procedimento, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir um por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 15.ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 16.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 10(dez) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo adjudicatário, designadamente as obrigações de garantia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 18.ª - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 19.ª - Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª - Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 22.ª - Especificações Técnicas**1. Objeto**

1.1 O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de gás natural ao conjunto de instalações de consumo identificadas no Anexo A ao Caderno de Encargos, para cada entidade adjudicante, de acordo com a respetiva estimativa anual de consumos, por escalão de consumo, nomeadamente:

- Instalações em Baixa Pressão (BP) - Escalão 1 - 0 a 220 m³/ano;
- Instalações em Baixa Pressão (BP) - Escalão 2 - 221 a 500 m³/ano;
- Instalações em Baixa Pressão (BP) - Escalão 3 - 501 a 1.000 m³/ano;
- Instalações em Baixa Pressão (BP) - Escalão 4 - 1.001 a 10.000 m³/ano;
- Instalações em Baixa Pressão (BP) - Escalão 10.001 a 100.000 m³/ano;
- Instalações em Baixa Pressão (BP) - Longas Utilizações - Escalão $\geq$ 100.001 m³/ano.

1.2 No Anexo A ao Caderno de Encargos é feita referência a um conjunto de dados de cada local de consumo de consumo, designadamente:

- Escalão de consumo;
- Código Universal da Instalação (CUI);
- Estimativa de consumos anual;
- Termo de capacidade correspondente, no caso das instalações integradas no escalão de consumo $\geq$ 100.001 m³/ano, ao valor diário estimado mais elevado registado nos últimos 12 meses de consumo de cada instalação.

2. Características técnicas dos locais de consumo objeto do presente procedimento

2.1 Às instalações de consumo identificadas no Anexo A ao Caderno de Encargos, para cada entidade adjudicante, são aplicáveis os escalões de consumo, de forma diferenciada, de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com alterações do Regulamento ERSE n.º 2/2022, de 31 de maio.

2.2 Os escalões de consumo indicados no Anexo A ao Caderno de Encargos para cada local de consumo respeitam a escalões meramente indicativos para efeitos de estimativa do preço base do presente procedimento.

Nos termos do número anterior, deverá o adjudicatário considerar, para efeitos de faturação, o escalão de acordo com os valores atualizados pelo Operador da Rede de Distribuição de Gás Natural em função do respetivo histórico de consumos de gás natural nos últimos 12 (doze) meses anteriores, incluindo o mês a que respeita a fatura.

2.3 Nos valores de consumo de gás natural estimados para cada local objeto do presente procedimento não foi considerada a sua desagregação pelos períodos de vazio e de fora de vazio admitindo-se, para efeitos de estimativa do preço base do procedimento, o total de consumos em período fora de vazio correspondente à tarifa mais desfavorável.

CLÁUSULA 23.ª - Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos, os seguintes anexos:

ANEXO A - Mapa de quantidades

ANEXO B - Moradas Faturação

Fornecimento de gás natural às instalações de consumo da Universidade de Lisboa e das suas Escolas e/ou Serviços

Estimativa anual de consumos por local de consumo de cada Entidade Adjudicante

Acordo Quadro da ESPAP, I.P. "AQ-GN-2022"

UNIVERSIDADE DE LISBOA									
CUI - Código Universal da Instalação	Morada de fornecimento	Escalação	Estimativa consumo anual por escalão de consumo (kWh)						
			Escalação < 10.000 m3/ano				Escalão > 10.000 m3/ano	Escalão > 100.000 m3/ano	Termo de Capacidade Valor diário mais elevado registado nos últimos 12 meses da instalação > 100.000 m3/ano
			Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Tarifa BP	Tarifa BP	Tarifa BP
			kWh	kWh	kWh	kWh	kWh	kWh	kWh
UNIVERSIDADE DE LISBOA - SERVIÇOS CENTRAIS									
PT1605000008118821LD	Instituto para a Investigação Interdisciplinar Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				15 000			
PT1605000008586048RZ	Estádio Universitário de Lisboa - GERAL Avenida Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa	Baixa Pressão 10.001 a 100.000 m³/ano					500 000		
PT1605000008586882ZC	Pavilhão Polidesportivo CEDAR Avenida da Universidade Técnica, 1349-055 Lisboa	Baixa Pressão 10.001 a 100.000 m³/ano					400 000		

PT1605000008586050RQ	Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa Avenida Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa	Baixa Pressão Longas Utilizações > 100.000 m³/ano						000	4 150	22 580
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA										
PT1605000008255516MS	FCUL, Edifício C2, Campo Grande, 1749-016 Lisboa	Escalão 3 (501 - 1.000 m3/ano)			1 985					
PT1605000008255515MZ	FCUL, Edifício C1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				552				
PT1605000008586094AZ	FCUL, Edifício C6, Campo Grande, 1749-016 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				836 248				
PT1605000008468487LY	FCUL, Edifício C7, Campo Grande, 1749-016 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				166 524				
PT1605000008588240GK	FCUL, Edifício C8, Campo Grande, 1749-016 Lisboa	Baixa Pressão 10.001 a 100.000 m³/ano					1 231 683			
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA										
PT1605000008470567VQ	Faculdade de Direito Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa	Baixa Pressão 10.001 a 100.000 m³/ano					278 525			
FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA										
PT1605000008255254VY	Av. Prof. Gama Pinto, Edifício F, 1649-003 Lisboa	Escalão 3 (501 - 1.000 m3/ano)			2 520					
PT1605000008023825YA	Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa	Escalão 3 (501 - 1.000 m3/ano)			22 803					
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA										
PT1605000008585484TW	Faculdade de Letras Alameda da Universidade - Campo Grande, 1600-214 Lisboa	Baixa Pressão Longas Utilizações > 100.000 m³/ano						700 000		13 389
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA										
PT1605000008586096AQ	Edifício da Faculdade de Medicina, Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa	Baixa Pressão Longas Utilizações > 100.000 m³/ano						1 125 724		10 651
PT1605000008686521TT	Edifício Reynaldo dos Santos Avenida Prof. Egas Moniz, IBC Pestana, 1600-190 Lisboa	Baixa Pressão 10.001 a 100.000 m³/ano					603 065			
FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA										
PT1605000008255255VF	Faculdade de Medicina Dentária Rua Prof. Teresa Ambrósio, 1600-277 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				32 320				
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA										

PT1605000008645329AR*	Faculdade de Medicina Veterinária Avenida Universidade Técnica, 1300-666 Lisboa	Baixa Pressão 10.001 a 100.000 m³/ano					652 452		
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA									
PT1605000008021618WG	Faculdade de Motricidade Humana Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1495-688 Cruz Quebrada - Dafundo	Escalão 4 (1001 - 10.000 m³/ano)					55 063		
FACULDADE DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA									
PT1605000008255257VD	Faculdade de Psicologia Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 a 100.000 m³/ano					295 000		
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA									
PT1605000008546275CP	Instituto de Ciências Sociais Av. Prof Anibal Bettencourt, 9 1600-189 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m³/ano					241 427		
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA									
PT1605000008586229DB	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Rua Almerindo Lessa, 1300-663 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m³/ano					273 352		
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA									
PT1605000008039992LR	Rua do Quelhas, Pares de 2 a 4 Restaurante 1200-781 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m³/ano)					60 139		
PT1605000008486668GV	Rua das Francesinhas, 215 Caldeira Edifício I-II 1200-675 Lisboa	Escalão 3 (501 - 1.000 m³/ano)				563			
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA									
PT1605000008255351KB	Av. Rovisco Pais, Complexo, 1000-268 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m³/ano)					12 160		
PT1605000008255350KX	Av. António José Almeida, Cozinhas 100-042 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m³/ano)					68 383		
PT1605000008586691YJ	Av. Rovisco Pais Pares de 2 a 44D, 1000-268 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m³/ano					475 897		
PT1605000008586772XW	Av. Prof. Dr. Cavaco Silva Campus Taguspark Poente IST 2740-255 Porto Salvo	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m³/ano					424 767		
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA									
PT160500000825511MX	Al. Linhas Torres, nº 78(Resid.Univ. N. Srª Paz) - 1750-147 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m³/ano)					3 742		

PT1605000008200714ZE	R. Cor. Bento Roma, nº 22 rc Dt.(Resid.Univ.Ribeiro Santos) - 1700-122 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				1 601			
PT1605000008105709RF	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 1º Esq (Resid. Univ. Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				1 169			
PT1605000008105708RY	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 1º Dtº (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				3 078			
PT1605000008200715ST	R. Cor. Bento Roma, nº 22 rc Esq. (Resid. Univ.Ribeiro Santos)- 1700-122 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				7 221			
PT1605000008200721SY	R. Cor. Bento Roma, nº 22 3º Esq (Resid. Univ.Ribeiro Santos) - 1700-122 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				8 009			
PT1605000008105707RM	Av. Casal Ribeiro, nº 21 -PR (Resid.Univ.Egas Moniz) - 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				3 778			
PT1605000008105724RE	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 9º Dtº(Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				1 323			
PT 1605000008390673 VR	R. Ary dos Santos, nº 6 6º Dt. (Resid.Univ.Benfica)- 1500-063 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				11 781			
PT 1605000008255533 YD	R. Rainha D Luisa de Gusmão, 10 2º Esq (Resid.Univ.Lumiar)- 1600-686 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				6 309			
PT1605000008200716SR	R. Cor. Bento Roma, nº 22 1º Dtº (Resid.Univ.Ribeiro Santos)- 1700-122 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				8 109			
PT1605000008200717SW	R. Cor. Bento Roma, nº 22 1º Esq (Resid.Univ.Ribeiro Santos) - 1700-122 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				8 600			
PT1605000008200718SA	R. Cor. Bento Roma, nº 22 2º Dtº (Resid.Univ.Ribeiro Santos)- 1700-122 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				5 900			
PT1605000008200719SG	R. Cor. Bento Roma, nº 22 2º Esq (Resid.Univ.Ribeiro Santos)- 1700-122 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				7 875			
PT1605000008200720SM	R. Cor. Bento Roma, nº 22 3º Dtº (Resid. Univ.Ribeiro Santos)- 1700-122 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				3 194			
PT1605000008255409 RT	R. Artilharia Um, nº 103 3º (Resid.Univ.República)- 1070-012 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				8 870			
PT1605000008105710RP	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 2º Dtº (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				11 384			
PT1605000008105711RD	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 2º Esq (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				10 990			
PT1605000008105716RZ	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 5º Dtº (Resid.Univ.Egas Moniz) - 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				17 829			

PT1605000008105717RS	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 5º Esq (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				9 585			
PT1605000008105721RL	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 7º Esq (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				8 505			
PT 1605000008388247 AJ	R. Ary dos Santos, nº 6 4º Dt. (Resid.Univ.Benfica)- 1500-063 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				7 553			
PT 1605000008387653 TV	R. Ary dos Santos, nº 6 4º Esq (Resid.Univ.Benfica)- 1500-063 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				12 362			
PT 1605000008390460 FH	R. Ary dos Santos, nº 6 6º Esq (Resid.Univ.Benfica) - 1500-063 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				10 860			
PT 1605000008255532 YP	R. Rainha D Luisa de Gusmão, 10 2º Dt. (Resid.Univ.Lumiar)- 1600-686 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				12 600			
PT 1605000008255536 YN	R. Rainha D Luisa de Gusmão, 10 4º Dt. (Resid.Univ.Lumiar)- 1600-686 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				9 929			
PT1605000008255446 WZ	R. Nova de São Mamede, nº 7 - 1º (Resid.Univ.António Aleixo)- 1269-118 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				50 400			
PT1605000008105712 RX	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 3º Dtº (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				8 327			
PT1605000008105713 RB	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 3º Esq (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				14 742			
PT1605000008105714 RN	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 4º Dtº (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				12 008			
PT1605000008105715 RJ	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 4º Esq (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				10 578			
PT1605000008105718 RQ	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 6º Dtº (Resid.Univ.Egas Moniz) - 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				12 968			
PT1605000008105719 RV	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 6º Esq (Resid.Univ.Egas Moniz) - 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				14 111			
PT1605000008105720 RH	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 7º Dtº (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				7 951			
PT1605000008105722 RC	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 8º Dtº (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				10 537			
PT1605000008105723 RK	Av. Casal Ribeiro, nº 21- 8º Esq (Resid.Univ.Egas Moniz)- 1000-090 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				6 644			

PT 1605000008390312 RP	R. Ary dos Santos, nº 6 5º Dt. (Resid.Univ.Benfica)- 1500-063 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				19 296			
PT1605000008026102 JA	Estrada da Costa - Cantina FMH - Cruz Quebrada 1495-688 Dafundo	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				153 976			
PT 1605000008404470 HK	Av. Manuel da Maia - Cantina IST - Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				148 403			
PT 1605000008392616 DN	Tapada da Ajuda - Cantina ISA, 1300-596 Lisboa	Escalão 4 (1001 - 10.000 m3/ano)				88 603			
PT1605000008509919 AS	R. Prof. Cid Santos - Cantina Campus Ajuda - 1349-055 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m3/ano					238 215		
PT1605000008255686 JR	R. Luís Camões, nº 116 (Resid. Univ.Luis Camões) - 1300-362 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m3/ano					163 981		
PT1605000008128223 ZG	R. Filipe Folque. Nº 65 (Resid.Univ.Filipe Folque)- 1050-112 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m3/ano					156 656		
PT1605000008255510 MD	Campo Grande, nº 292 (Resid.Univ.Campo Grande) - 1700-097 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m3/ano					148 631		
PT1605000008486674 MT	R. Francesinhas, nº 86- Cantina ISEG- 1249-078 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m3/ano					166 003		
PT1605000008255258 VX	Av. Prof. Gama Pinto - "Cantina Velha" - 1649-003 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m3/ano					395 525		
PT 1605000008685320 QH	R. Joaquim Fiadeiro(Res.Univ.Campus Ajuda),1300-665 Lisboa	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m3/ano					844 200		
PT 1605000008686398 VS	Estrada da Costa - (Resid.Univ.FMH I e II) - Cruz Quebrada 1495-688 Dafundo	Baixa Pressão - 10.000 - 100.000 m3/ano					730 800		

0 0 27 8 220
871 2 007 089 179 5 975 724

NOTA:

À instalação de consumo da Faculdade de Medicina Veterinária, com CUI PT1605000008645329AR correspondem os valores de consumo registados em dois contadores distintos de gás natural.



ANEXO B AO CADERNO DE ENCARGOS
Fornecimento de gás natural às instalações de consumo da Universidade de Lisboa e das suas Escolas e/ou Serv
Acordo Quadro da ESPAP, I.P. "AQ-GN-2022"

ANEXO B ao Caderno de Encargos - Moradas de faturação por Entidade Adjudicante

Entidade Adjudicante/ Titular do contrato de fornecimento de gás natural	NIF Entidade Adjudicante	Morada de Faturação
Universidade de Lisboa - Serviços Centrais	510 739 024	Reitoria da Universidade de Lisboa Alameda da Universidade - Cidade Universitária 1649-004 Lisboa
Faculdade de Ciências	502 618 418	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa Campo Grande 1749-016 Lisboa
Faculdade de Direito	502 736 208	Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa
Faculdade de Farmácia	502 659 807	Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa Avenida Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa
Faculdade de Letras	502 657 456	Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Alameda da Universidade - Campo Grande, 1600-214 Lisboa
Faculdade de Medicina	502 662 875	Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa
Faculdade de Medicina Dentária	503 013 366	Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa Rua Prof. Teresa Ambrósio - Cidade Universitária 1600-277 Lisboa
Faculdade de Medicina Veterinária	502 286 326	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa Avenida da Universidade Técnica, Pólo Universitário da Ajuda 1300-666 Lisboa
Faculdade de Motricidade Humana	501 621 288	Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa Estrada da Costa 1495-688 Cruz Quebrada
Faculdade de Psicologia	600 083 861	Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa Alameda da Universidade 1649-013 Lisboa
Instituto de Ciências Sociais	506 101 347	Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa Av. Professor Anibal de Bettencourt, 9 1600-189 Lisboa
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	600 019 152	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa Pólo Universitário da Ajuda, Rua Almerindo Lessa 1300-663 Lisboa

Instituto Superior de Economia e de Gestão	502 488 603	Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa Rua do Quelhas, 6 1200-781 Lisboa
Instituto Superior Técnico	501 507 930	Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa Av. Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa
Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa	510 762 980	Edifício "Cantina Velha"-Cidade Universitária, Av. Prof. Gama Pinto, 1600-192 Lisboa